



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.496, DE 24 DE ABRIL DE 2.018

Proj. Lei nº 43/18 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Institui o Plano Municipal de Turismo de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** O Plano Municipal de Turismo de Assis é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no Município, visando a melhoria das condições de vida de sua população, com a inclusão social e respeito ao meio ambiente.
- Art. 2º-** Este Projeto de Lei institui o Plano Municipal de Turismo de Assis, constante do documento anexo I, que é um instrumento importante para o fomento e o desenvolvimento das atividades turísticas do local, composto por:
- a) Apresentação geral;
 - b) Perfil do Município;
 - c) Pesquisa de Demanda Turística; e
 - d) Inventário Turístico e Conclusão.
- Art. 3º-** O Plano Municipal de Turismo de Assis tem como objetivo promover o Turismo como atividade econômica no Município, gerando novas oportunidades de trabalho, recuperar, fortalecer e preservar o Patrimônio Natural, Histórico e Cultural e dentro dos parâmetros da sustentabilidade, aprimorar a qualidade de vida da população e da paisagem urbana de Assis.
- Art. 4º-** As alterações do Plano Municipal de Turismo, decorrentes das revisões a serem elaboradas pelo Executivo, em articulação com a Sociedade Civil, serão submetidas à apreciação do COMTUR - Conselho Municipal do Turismo, antes de serem encaminhadas a Câmara Municipal.
- § 1º -** A revisão do Plano Municipal de Turismo, em sendo necessária, deverá ser realizada a cada 3 (três) anos.
- § 2º -** O COMTUR, de acordo com as suas atribuições previstas na Lei Municipal 6465/18 e alterações, sempre que necessário, poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com a aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei e, após, solicitar ao Poder Executivo o envio do respectivo projeto de lei à apreciação do Poder Legislativo.
- Art. 5º-** O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do município serão elaborados de modo a dar suporte as metas constantes do Plano Municipal de Turismo de Assis.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.496, de 24 de Abril de 2.018.

- Art. 6º-** O Município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
- Art. 7º-** O Plano Municipal de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento sócio econômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.
- Art. 8º-** O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento de Assis como cidade turística do Estado de São Paulo.
- Art. 9º-** O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Municipal de Turismo, desde que esteja de acordo com o artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e outras legislações que vierem a abordar o tema.
- Parágrafo Único -** Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Municipal de Turismo.
- Art. 10-** A implementação da estrutura prevista nesta lei será gradualmente efetivada, estando o Turismo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- Art. 11-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 12-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 24 de Abril de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 24 de Abril de 2.018.